

# CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

## 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

24/ 06/ 2019

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





# Pauta

<b>Abertura</b>	<b>Presidente do CNPE</b>
<b>Matérias para deliberação:</b> 1) Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis. 2) Estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.	<b>Secretaria-Executiva Adjunta Bruno Eustáquio</b>  <b>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Miguel Ivan</b>
<b>Assuntos Gerais</b>	<b>Secretário-Executivo do CNPE</b>
<b>Considerações Finais</b>	<b>Presidente do CNPE</b>



# Abertura

# Boas vindas

## Presidente do CNPE

## Ministro de Estado de Minas e Energia



# Pauta

- Resolução que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Miguel Ivan Lacerda  
Diretor do Departamento de Biocombustíveis

**Resolução**

**Secretário-Executivo do CNPE**

**Contribuições / Aprovação**

**CNPE**



# Pauta

- Resolução que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

**Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**  
**Miguel Ivan Lacerda**  
**Diretor do Departamento de Biocombustíveis**

Resolução

Secretário-Executivo do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE

# RenovaBio

- É a política nacional para produção eficiente de **biocombustíveis** (Lei 13.576/2017)
- Cria a ***máquina brasileira de captura de carbono***, com metas estabelecidas em ***CBIOs*** (ativo financeiro que representa uma tonelada de carbono)
- Aumenta a competição no mercado de combustíveis com **ganhos de preço e qualidade** para o **consumidor**.
- Gera ambiente perene para dispêndios de **1,3 trilhão de reais até 2030** (custeio e expansão da produção)\*

\* Fonte: EPE (2018)

# DEFINIÇÃO DAS METAS NACIONAIS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES

CNPE

Recomendação das Metas

MME

Comitê  
RenovaBio

Consulta  
Pública

Modelagem em Sistemas Dinâmicos:  
Embrapa, Unicamp, Agroicone, CTBE,  
EPE, ANP, MRE e MCTIC

INTEGRAM O COMITÊ RENOVABIO  
Ministério de Minas e Energia;  
Casa Civil da Presidência da República;  
Ministério da Economia;  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e  
Ministério do Meio Ambiente.

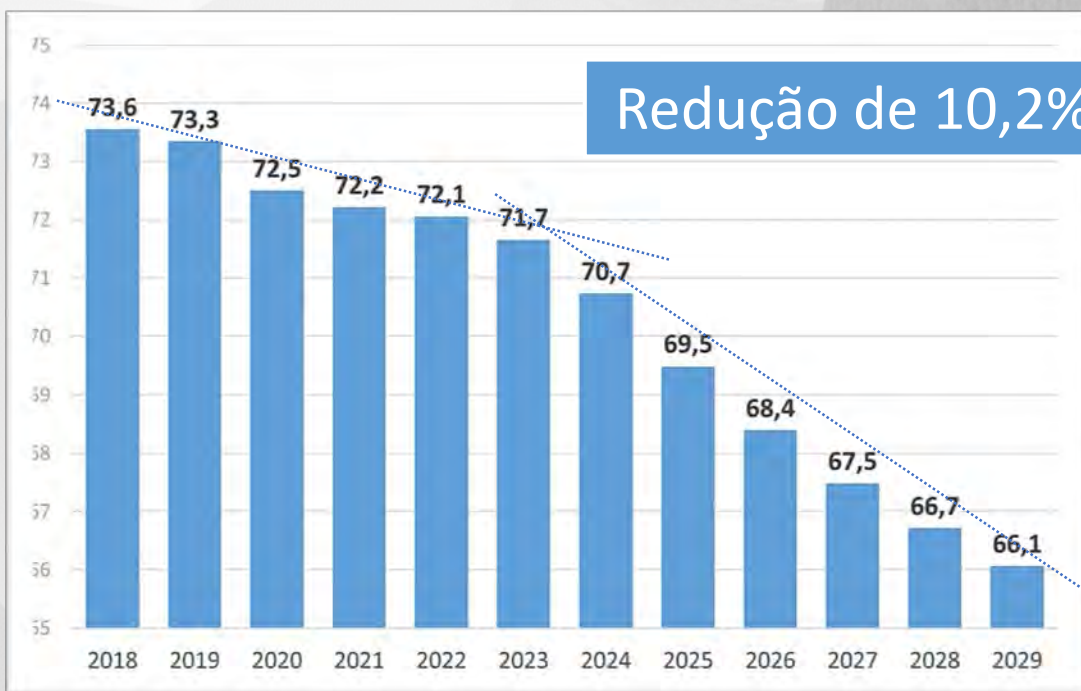
# AS METAS CONSIDERAM:

- **Transição energética** em harmonia com o setor de petróleo e gás natural;
- Valorização dos recursos energéticos nacionais;
- Disponibilidade da **oferta** de biocombustíveis e a evolução da **demanda**;
- **Neutralidade** do efeito nos preços de combustíveis; e
- Consistência com as metas estabelecidas no primeiro ciclo (2019/ 2028).

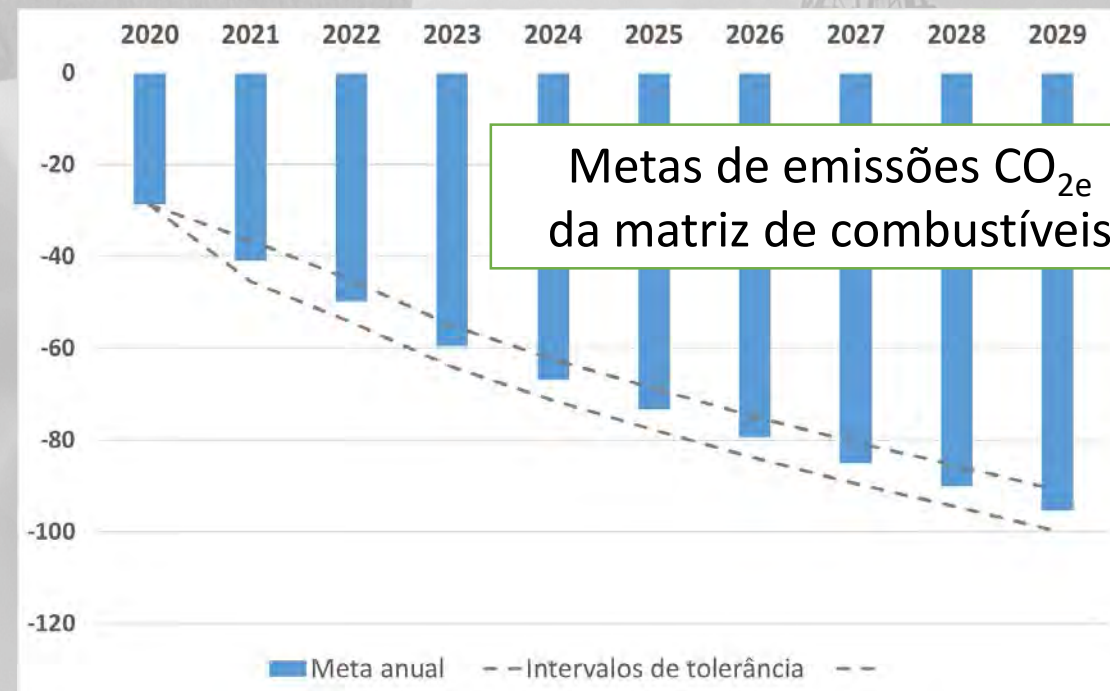


# METAS PROPOSTAS AO CNPE

Intensidade Média de Carbono da Matriz de Combustíveis (gCO<sub>2</sub>e/MJ)



Redução acumulada\*  
**686 milhões ton CO<sub>2</sub>e**



\* Corresponde a mais de um ano de emissões totais da França



# Pauta

- Resolução que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Miguel Ivan Lacerda  
Diretor do Departamento de Biocombustíveis

**Resolução**

**Secretário-Executivo do CNPE**

Contribuições / Aprovação

CNPE



**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 6º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 1º, inciso I, alínea “a”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, **caput**, do Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000110/2019-99, resolve:

Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e os respectivos intervalos de tolerância, estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização (CBIOS):



Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>Meta anual (milhões de CBIOS)</b>	16,8	28,7	41,0	49,8	59,6	66,9	73,3	79,5	85,1	90,1	<b>95,5</b>
<b>Intervalos de tolerância</b>	-	-	45,5	54,3	64,1	71,4	77,8	84,0	89,6	94,6	<b>100,0</b>
	-	-	36,5	45,3	55,1	62,4	68,8	75,0	80,6	85,6	<b>91,0</b>

Art. 2º O Comitê RenovaBio proporá a meta compulsória de CBIOS para o ano subsequente até o final do terceiro trimestre de cada ano, observados os intervalos de tolerância definidos no art. 1º, sem prejuízo, para as metas do ano de 2019, ao disposto no art. 12, do Decreto nº 9.308, de 2018.

Art. 3º Excepcionalmente, o distribuidor de combustíveis poderá comprovar sua meta individual do ano de 2019, com vigência a partir do dia 24 de dezembro, em quantidade proporcional ao número de dias de sua vigência, isto é, observada a fração  $8/365$ , cumulativamente com sua meta individual referente ao ano de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CNPE nº 5, de 5 de junho de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



# Pauta

- Resolução que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Miguel Ivan Lacerda  
Diretor do Departamento de Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo do CNPE

**Contribuições / Aprovação**

**CNPE**



# Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.

**Secretário-Executivo  
Adjunto  
Bruno Eustáquio Carvalho**

**Resolução**

**Secretário-Executivo  
do CNPE**

**Contribuições / Aprovação**

**CNPE**



# Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.

**Secretário-Executivo  
Adjunto  
Bruno Eustáquio Carvalho**

Resolução

Secretário-Executivo  
do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE

A large offshore oil rig is silhouetted against a bright, golden sunset over the ocean. The sun is a large, glowing orb on the left side of the frame, partially obscured by clouds. The rig's complex structure of pipes, ladders, and platforms is visible on the right side.

# CNPE - PLENÁRIA

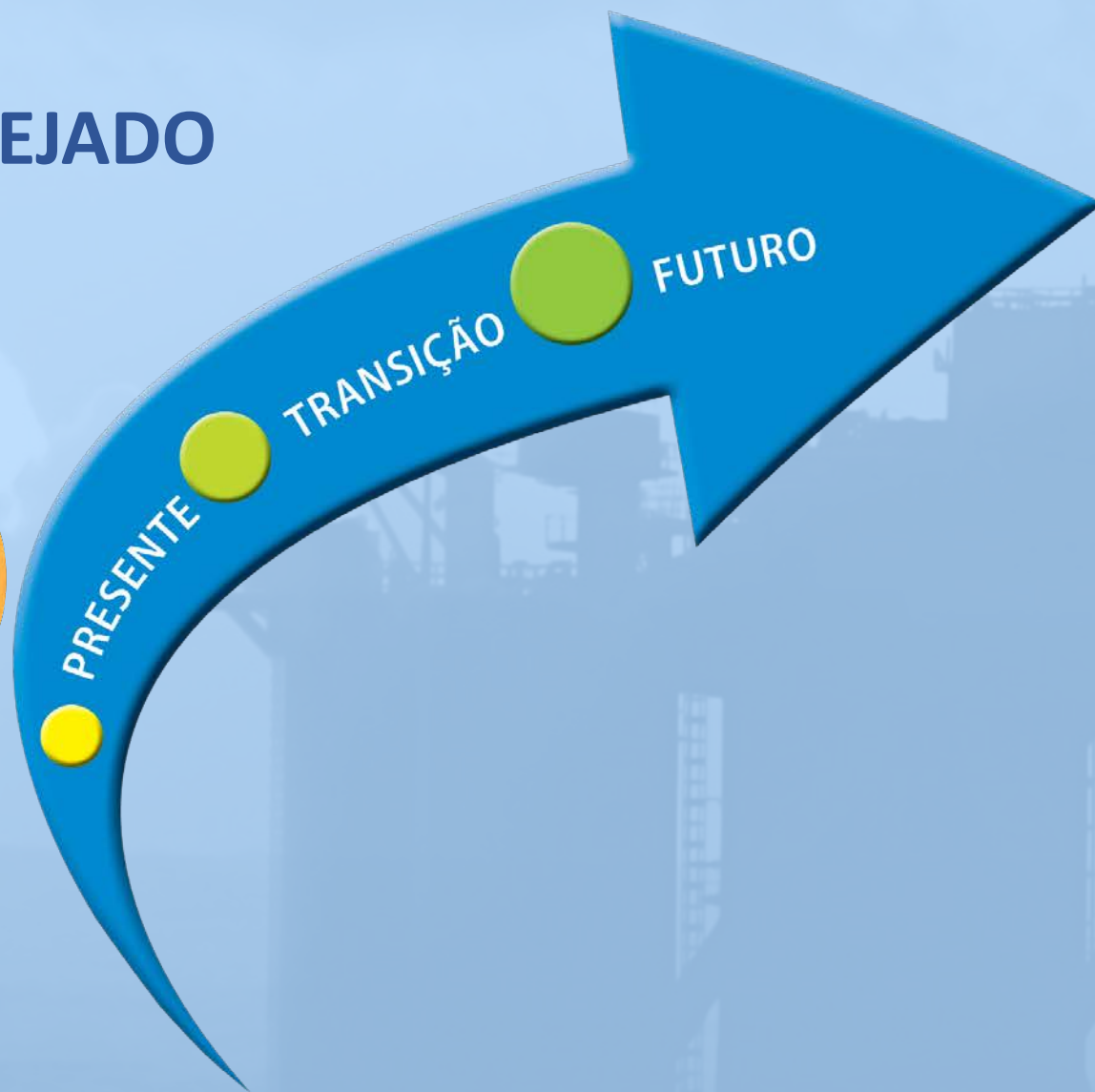
## NOVO MERCADO DE GÁS

COMITÊ DE PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA NO  
MERCADO DE GÁS NATURAL DO BRASIL • 24/ 06/ 19



# UM FUTURO PLANEJADO

## NOVO MERCADO DE GÁS



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

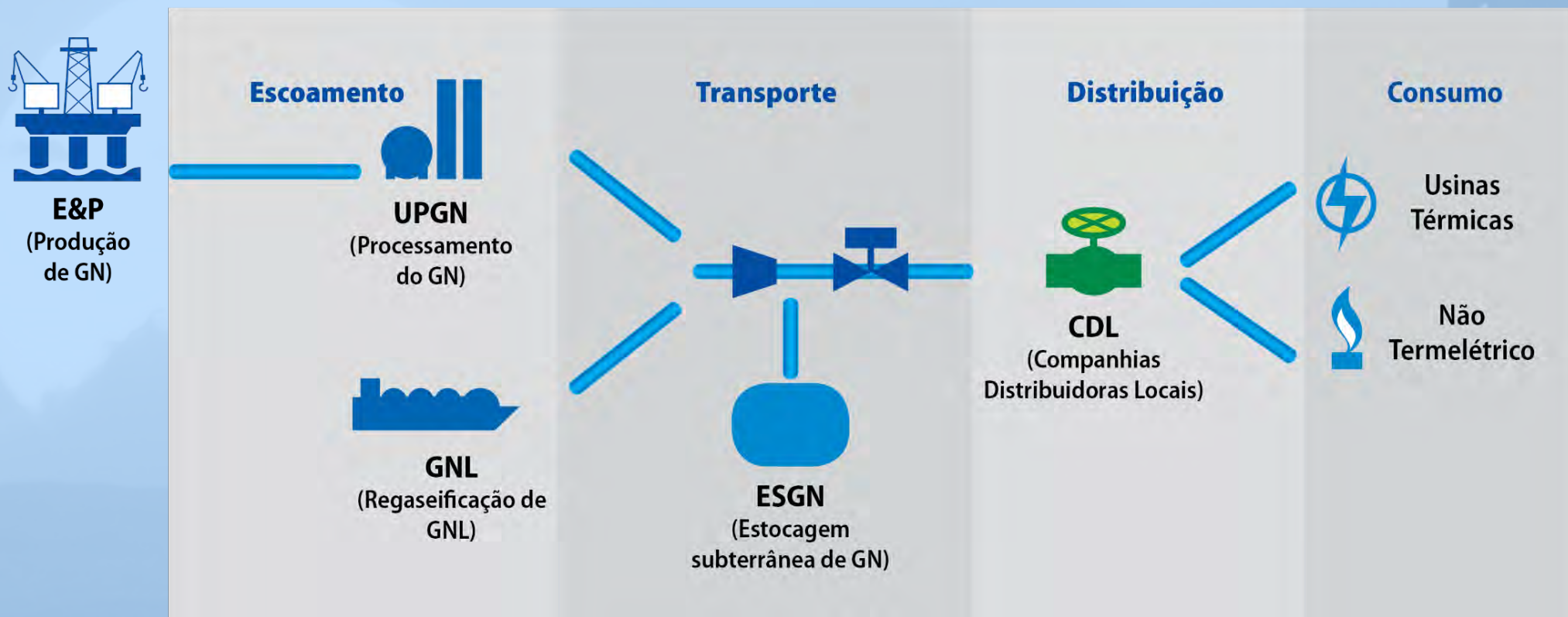


PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# AGENDA

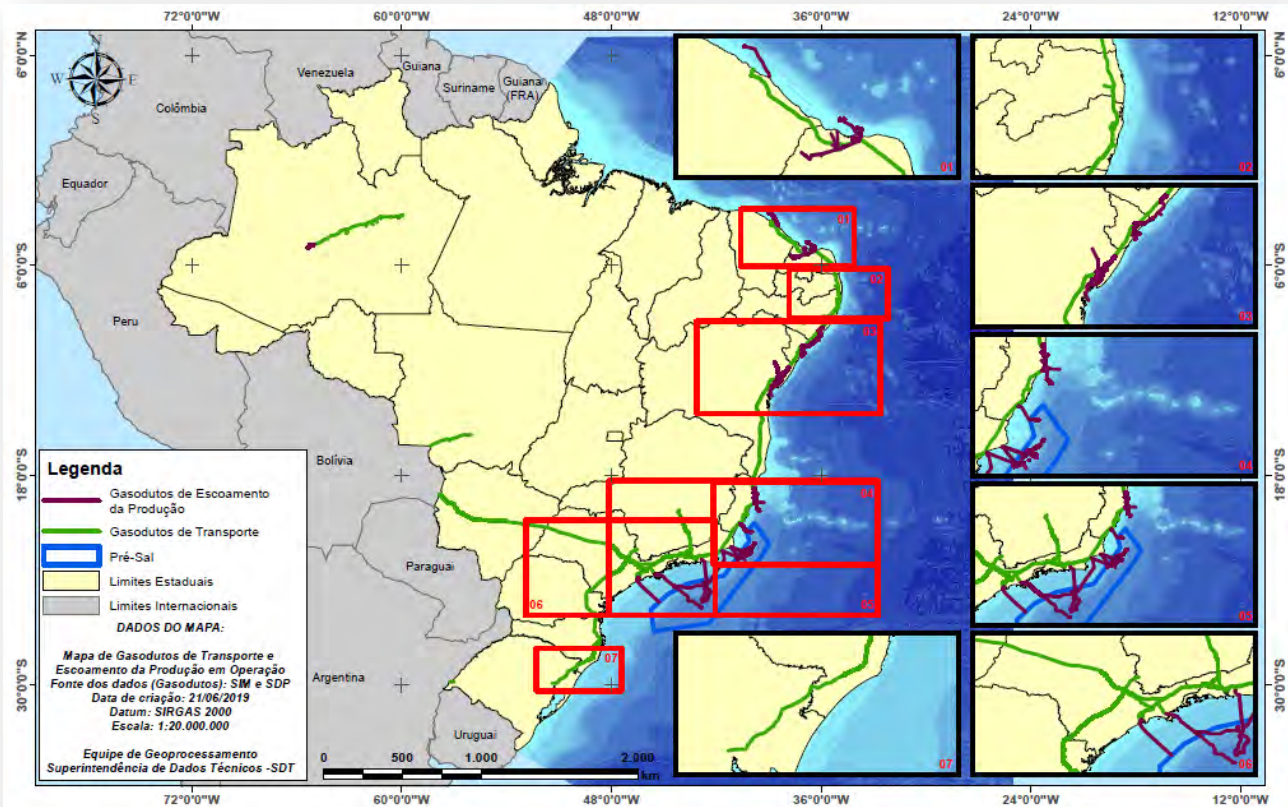
- Quais são as bases conceituais?
- Qual o diagnóstico do Mercado de Gás e os números?
- Aonde queremos chegar?
- Como chegar lá?
- O que levar em conta?
- Quais são os resultado e impactos estimados e produto?
- Considerações finais

# QUAIS AS BASES CONCEITUAIS?

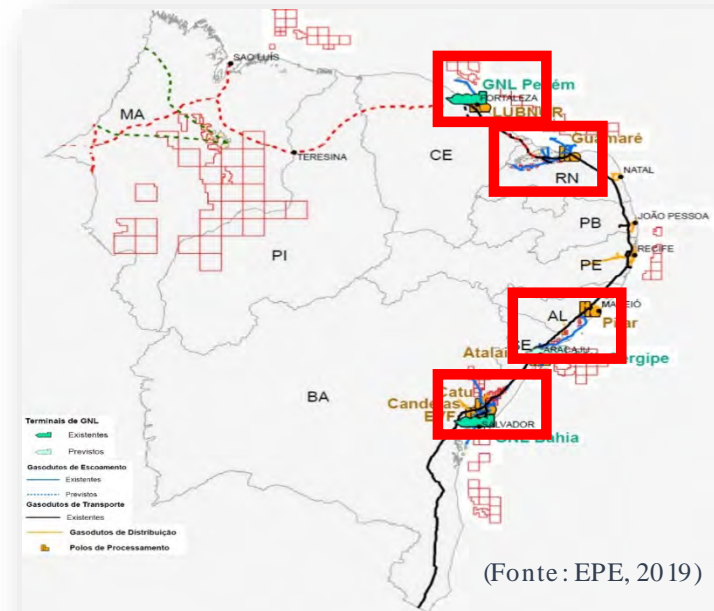


(Fonte: EPE, 2019)

# COMO OCORREM NO TERRITÓRIO?



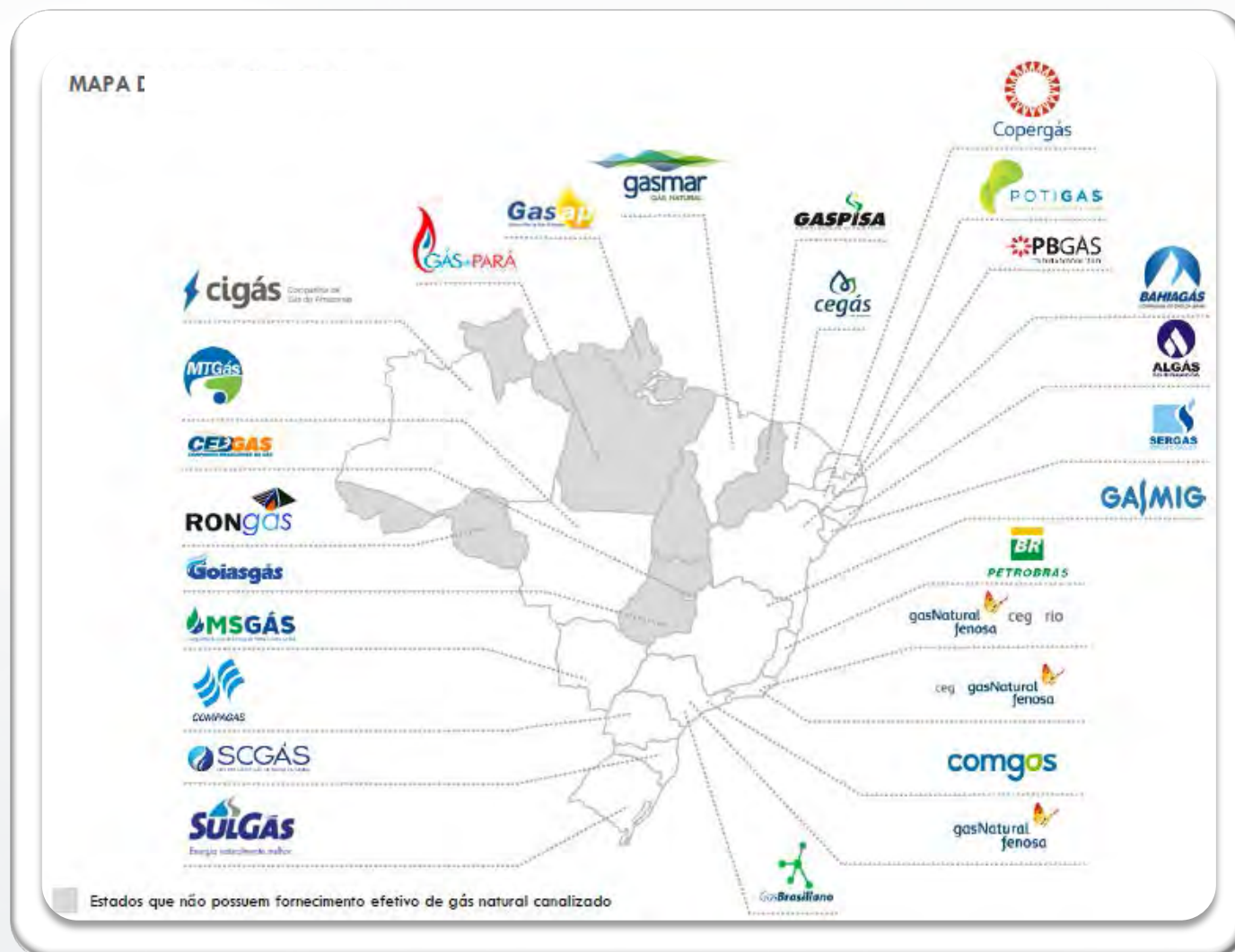
(Fonte: ANP, 2018)



(Fonte: Petrobras, 2016)



# COMO OCORREM NO TERRITÓRIO?



(Fonte: FGV, 2019)

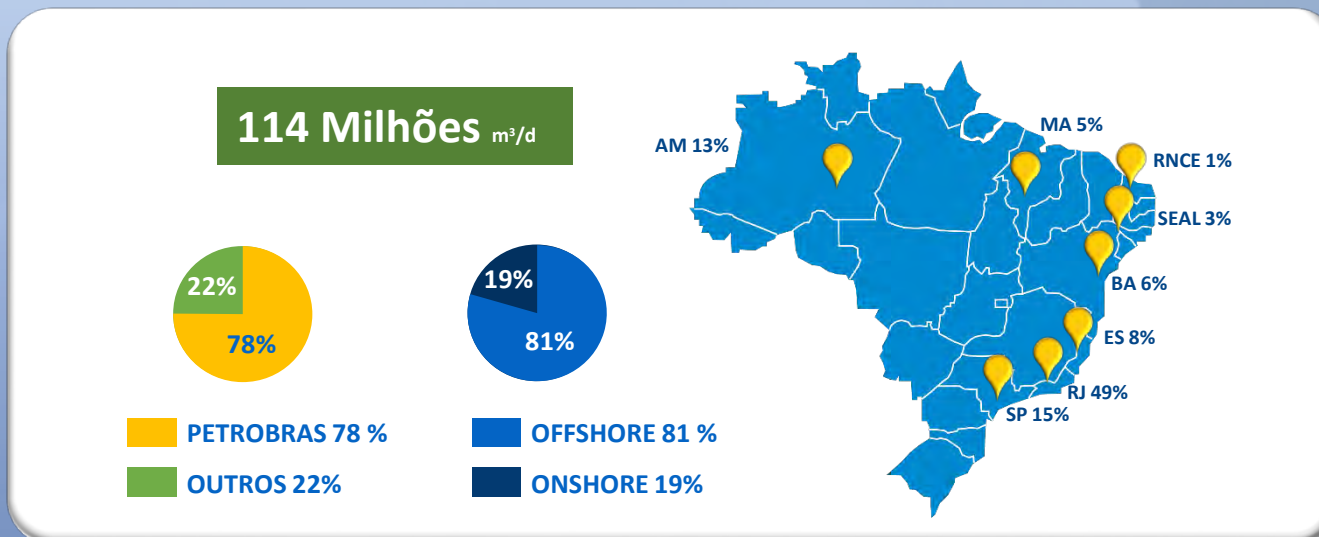
MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# QUAL O DIAGNÓSTICO DO MERCADO DE GÁS-BARREIRAS?



# QUAIS OS NÚMEROS?



**Concentração** da produção no **offshore e participação elevada** na composição do preço na molécula, distribuição e impostos

(Fonte: MME, 2019, ANP, 2018)

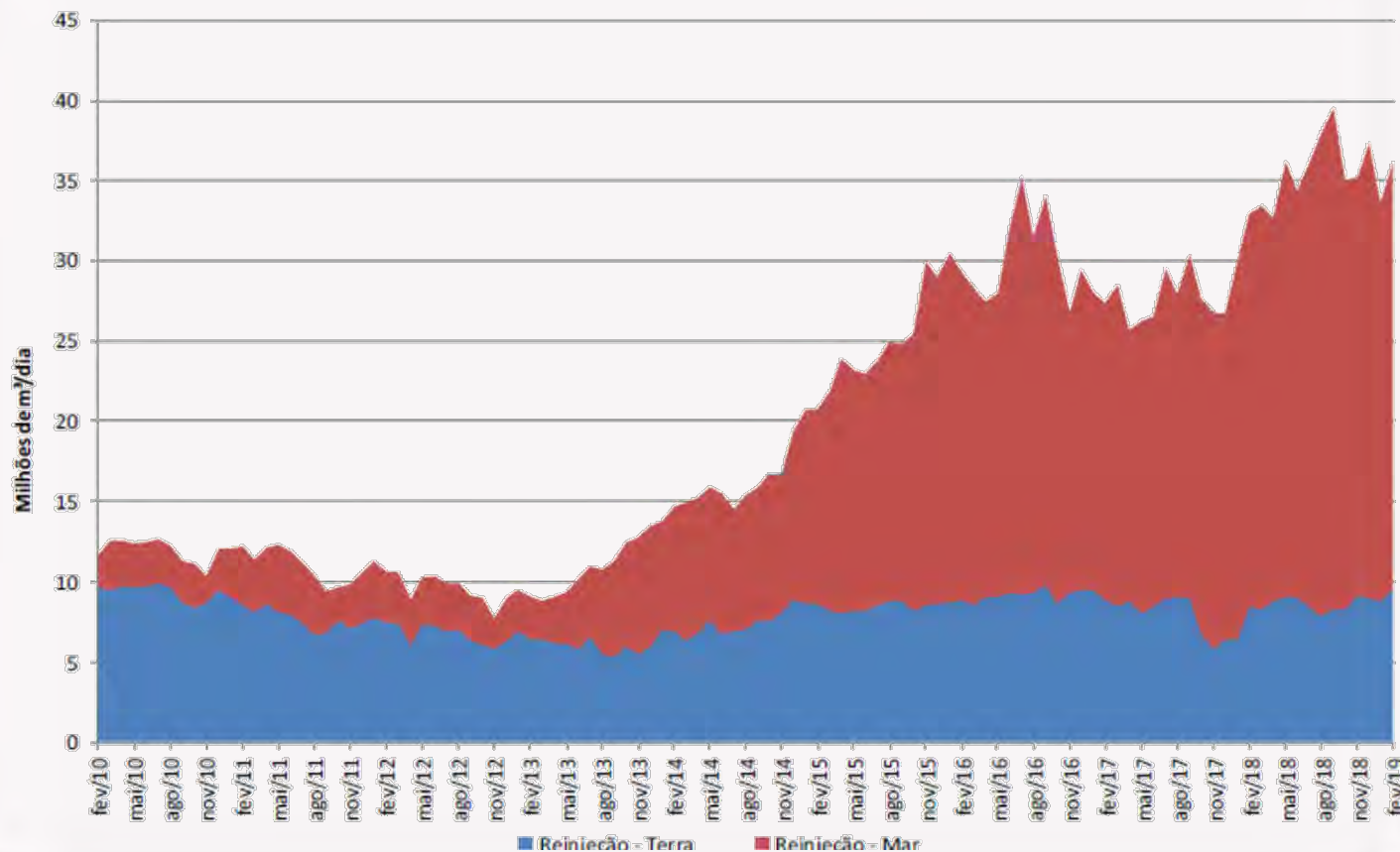
MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





# QUAIS OS NÚMEROS?

Histórico de Reinjeção de Gás Natural



(Fonte: MME, 2019)

Transporte (mil km) & Participação Matriz (%)



9,4

28,9

490,9

12,4

52

33

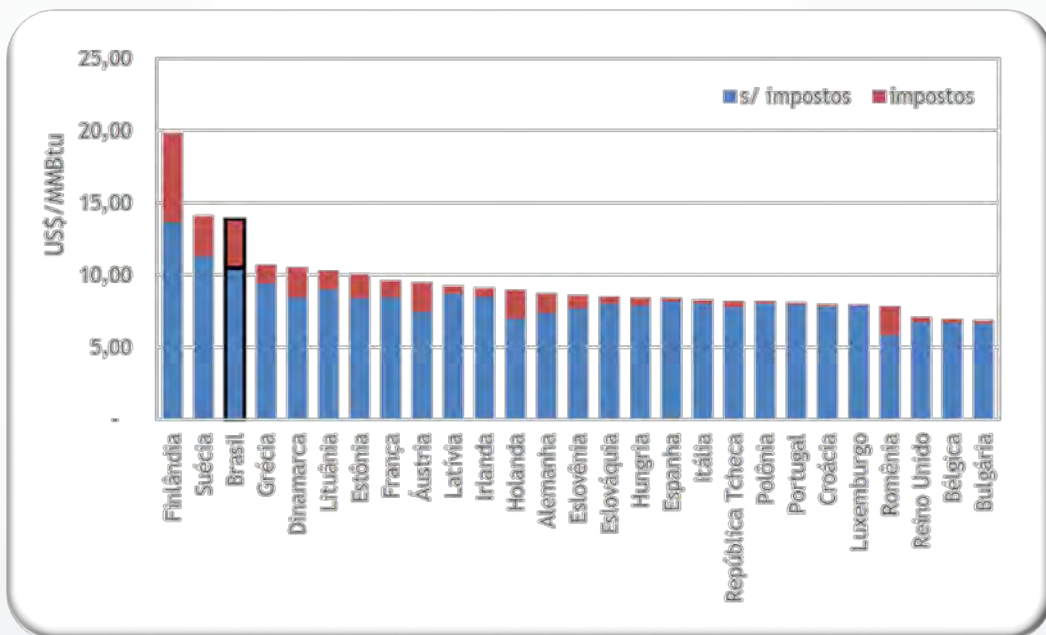
**1/3** da Produção Nacional sendo reinjetada e Mercado concentrado

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



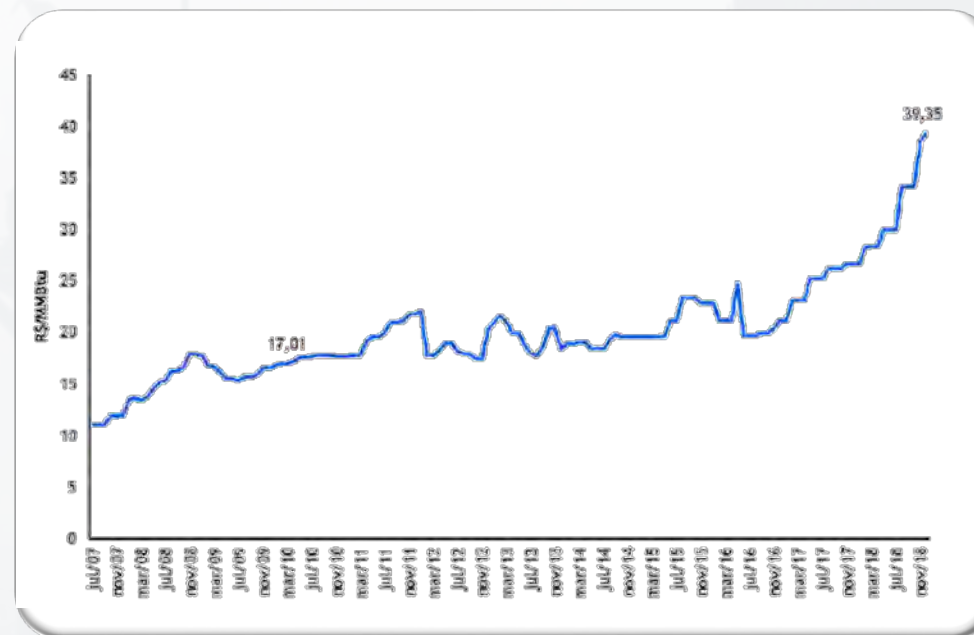
# QUAIS OS NÚMEROS E COMPARAÇÕES?

Comparação dos preços de gás natural para o consumidor industrial em países selecionados – média para o primeiro semestre de 2018.



(Fonte: Eurostat, 2019)

Preço de venda da molécula de gás natural às distribuidoras (R\$/ MMBTU)

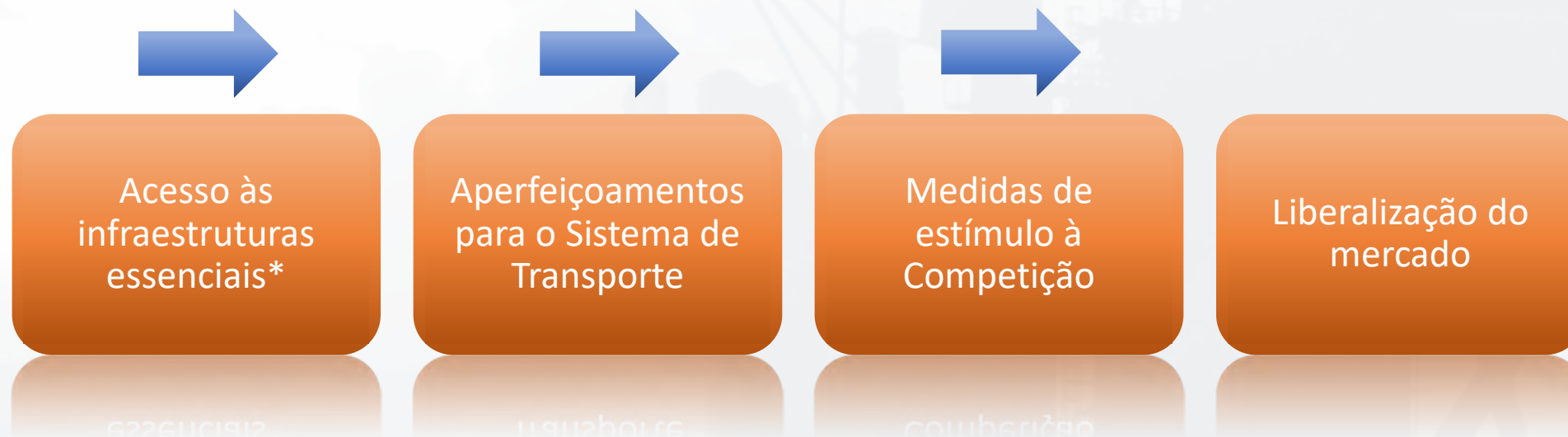


(Fonte: MME, 2019)

3º gás mais caro entre principais referências da Europa

# AONDE QUEREMOS CHEGAR?

Novo desenho do mercado de gás natural



\* Escoamento, Processamento e Terminais de GNL

# COMO CHEGAR LÁ?

Programa coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, desenvolvido em conjunto com Ministério da Economia, ANP, EPE e CADE para a formação de um mercado de gás natural aberto, dinâmico e competitivo.

**NOVO  
MERCADO  
DE GÁS**



## PILARES

Promoção da  
Concorrência

Integração do setor de  
gás com setores  
elétrico e industrial

Harmonização das  
regulações estaduais e  
Federal

Remoção de Barreiras  
Tributárias

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



## QUAIS OS INSTRUMENTOS?

- ✓ Resolução CNPE
- ✓ TCC em negociação entre Petrobras e CADE
- ✓ Regulação ANP
- ✓ Regulações **Estaduais**, incentivadas por programas Federais como o PEF e o PFE, além de comunicação e efeito demonstração
- ✓ Proposição de temas ao **Congresso Nacional** para o aprimoramento legislativo do marco setorial
- ✓ Tributário: **Ajuste SINIEF** e outras medidas

## NO QUE RESULTOU?



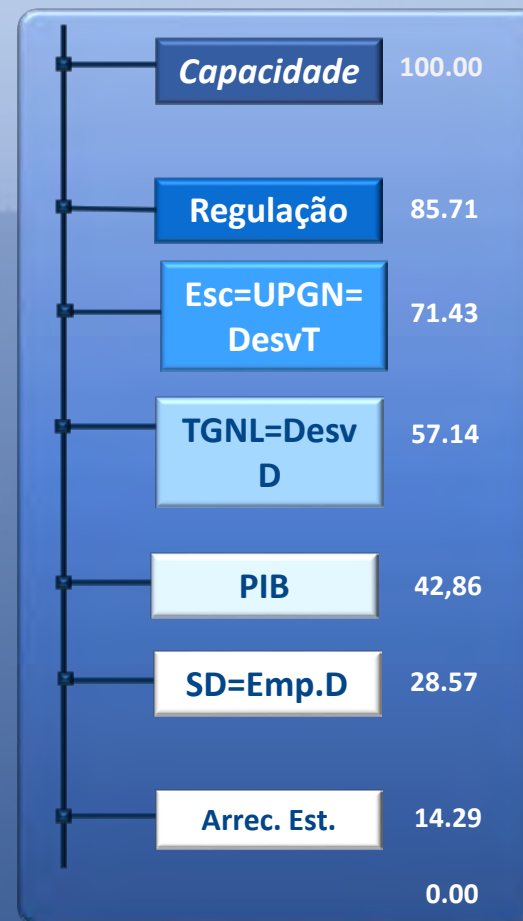
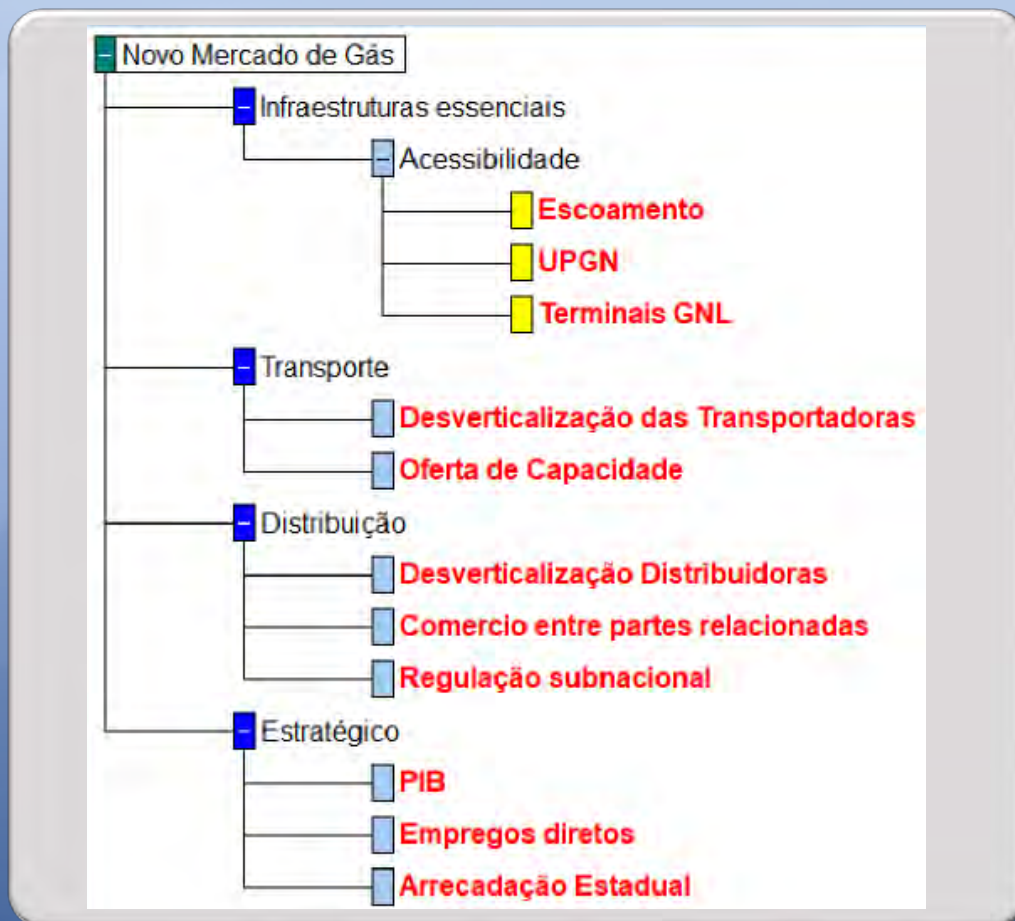
(Fonte: Spada, 2019)

- ✓ Realizadas **40** reuniões
- ✓ Recebidos **45** agentes da indústria
- ✓ Envio de questionários aos agentes, com respostas consolidadas em relatório
- ✓ Ações dos órgãos que participam do Comitê e de outros, como o **BNDDES**
- ✓ Análise **multicritério** para suporte à tomada de decisão
- ✓ Elaboração de **relatórios** técnicos para as propostas

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

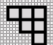


# COM BASE EM PARTICIPAÇÃO



(Fonte: Comitê do Gás, 2019)

# COM BASE EM EVIDÊNCIAS

	[ all upper ]	NMG	AIU	AIE	SNMG	[ all lower ]
[ all upper ]	=	▲	▲	▲	▲	▲
NMG		=	▲	▲	▲	▲
AIU			=	+	▲	▲
AIE				=	▲	+
SNMG					=	+
[ all lower ]						=

▲ Dominância Global  
 + Dominância Ativa



(Fonte: Comitê do Gás, 2019)



# COM CONTRIBUIÇÕES

## Acesso Negociado

Transparência, regras de acesso com diretrizes da ANP e arbitramento em situações de conflito

## Desverticalização

Venda de ativos de transporte pela agente dominante - separação funcional na transição

## Transparência dos contratos

Divulgação do teor dos contratos de compra de gás para atendimento aos consumidores cativos

## Aperfeiçoamento da regulação estadual

Incentivos aos Estados para adoção de boas práticas regulatórias



**E&P**  
(Produção de GN)

### Escoamento



**UPGN**  
(Processamento do GN)



**GNL**  
(Regaseificação de GNL)

### Transporte



**ESGN**  
(Estocagem subterrânea de GN)

### Distribuição



**CDL**  
(Companhias Distribuidoras Locais)

### Consumo



Usinas Térmicas



Não Termelétrico

## Redução da concentração na oferta

Programa com limites progressivos à participação no mercado pelo agente dominante

(Fonte: Comitê do Gás, 2019)

## Liberação de Capacidade

Definição das capacidades que pretende de fato usar nos pontos de E/ S

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



## QUAIS OS RESULTADOS?



Melhorar **aproveitamento** do gás do **Pré-sal**, da bacia de SE/ AL e outras descobertas



**Ampliar investimentos em infraestrutura** de escoamento, processamento, transporte e distribuição de gás natural



Aumentar a **geração termelétrica** a gás

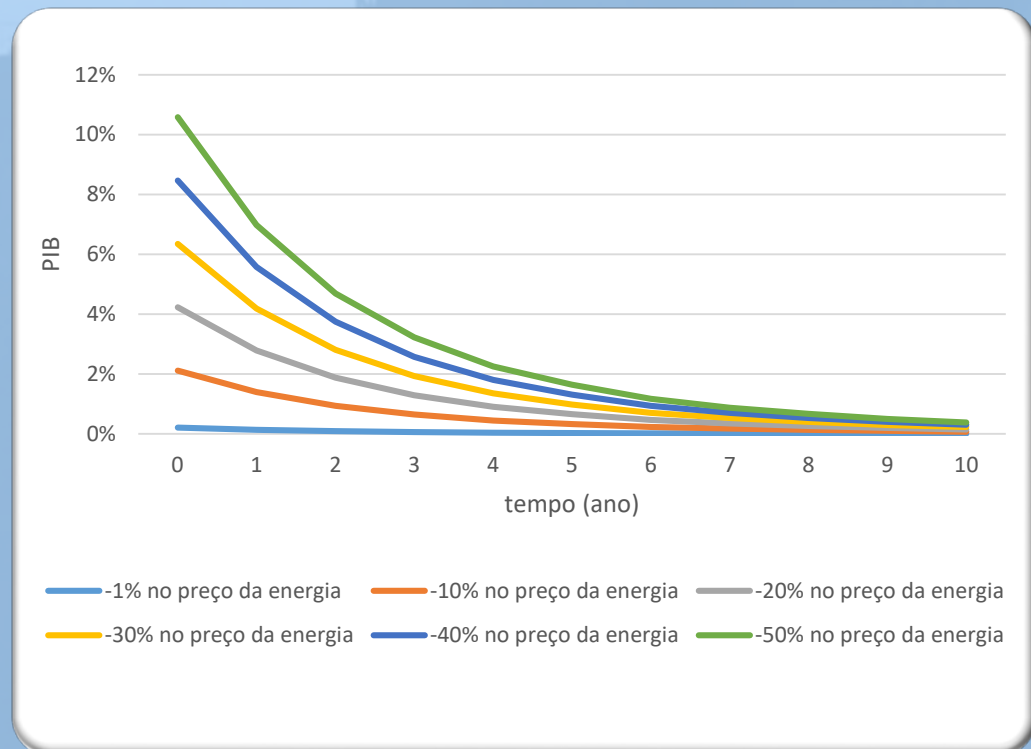


**Retomar competitividade da indústria:** celulose, fertilizantes, petroquímica, siderurgia, vidro, cerâmica, etc

# QUAIS OS IMPACTOS ESTIMADOS?

*Crescimento estimado do PIB industrial em relação à redução no preço da energia*

t (ano)	-1% no preço da energia	-10% no preço da energia	-20% no preço da energia	-30% no preço da energia	-40% no preço da energia	-50% no preço da energia
0	0,212%	2,116%	4,231%	6,347%	8,463%	10,578%
1	0,139%	1,395%	2,790%	4,184%	5,579%	6,974%
2	0,094%	0,938%	1,875%	2,813%	3,751%	4,688%
3	0,064%	0,645%	1,289%	1,934%	2,579%	3,223%
4	0,045%	0,451%	0,903%	1,354%	1,805%	2,256%
5	0,033%	0,328%	0,656%	0,985%	1,313%	1,641%
6	0,023%	0,234%	0,469%	0,703%	0,938%	1,172%
7	0,018%	0,176%	0,352%	0,527%	0,703%	0,879%
8	0,013%	0,134%	0,268%	0,403%	0,537%	0,671%
9	0,010%	0,100%	0,199%	0,299%	0,399%	0,498%
10	0,008%	0,076%	0,152%	0,229%	0,305%	0,381%



# QUAIS OS IMPACTOS ESTIMADOS?

Tipo	Projeto	CAPEX (R\$ bi)	Entrada em Operação
Gasodutos de Escoamento	Rota 3 (em construção)	6,00	Jan/2021
	Rota 4	2,00	Mai/2024
	Rota 5	2,00	Mai/2026
	Rota 6	1,50	Mai/2028
	Espírito Santo	1,50	Mai/2030
	Sergipe	1,50	Mai/2032
Gasodutos de Transporte	Itaboraí-Guapimirim (previsto)	0,13	Set/2021
	Barra dos Coqueiros	0,25	Set/2022
	Porto do Açú	0,37	Set/2023
	S. Francisco do Sul	0,28	Set/2024
	Mina Guaíba	0,20	Set/2025
Terminais de Regaseificação de GNL	Barra dos Coqueiros/SE (previsto)	0,40	Jan/2020
	Porto do Açú/RJ (previsto)	0,40	Jan/2021
	Indicativo 1 (Babitonga/SC)	0,40	Jan/2024
	Indicativo 2 (Santos/SP)	0,40	Jan/2025
	Indicativo 3 (Barcarena/PA)	0,40	Jan/2026
	Indicativo 4*	0,40	Jan/2027
	Indicativo 5*	0,40	Jan/2028
Indicativo 6*	0,40	Jan/2029	
UPGNs	COMPERJ (em construção)	2,39	Jan/2021
	São Paulo	2,30	Mai/2024
	Açú	2,30	Mai/2026
	Porto Central	2,30	Mai/2028
	Espírito Santo	2,30	Mai/2030
	Sergipe	2,30	Mai/2032
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>32,82</b>	

## Investimentos Previstos e Indicativos

UF	Royalties anuais adicionais s/ GN (R\$ milhões)
RJ	463
SP	463
ES	772
SE	309
<b>Total</b>	<b>2.006</b>

UF	ICMS anual adicional s/ GN (R\$ milhões)
RJ	871
SP	694
ES	2.558
SE	1.230
<b>Total</b>	<b>5.362</b>

(Fonte: EPE, 2019)

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# QUAL O PRODUTO DESSE TRABALHO?



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As propostas representam um marco histórico no setor de gás natural do Brasil

A transição para um Mercado concorrencial no gás natural passa necessariamente por mudanças estruturais e comportamentais da atuação do agente dominante

Os estados têm papel central na concretização no Novo Mercado de Gás Natural

As medidas propostas serão complementadas por propostas de mudança legislativa

# NOVO MERCADO DE GÁS



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

A large offshore oil rig is silhouetted against a bright, golden sunset over the ocean. The sun is a large, glowing orb on the left side of the frame, partially obscured by clouds. The rig's complex structure of pipes, ladders, and platforms is visible on the right side.

# CNPE - PLENÁRIA

## NOVO MERCADO DE GÁS

COMITÊ DE PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA NO  
MERCADO DE GÁS NATURAL DO BRASIL • 24/ 06/ 19





# Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.

Secretário-Executivo  
Adjunto  
Bruno Eustáquio Carvalho

**Resolução**

**Secretário-Executivo  
do CNPE**

Contribuições / Aprovação

CNPE



**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

Estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “i” e “l”, e inciso IV, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no Decreto nº 9.616, de 17 de dezembro de 2018, na Resolução CNPE nº 10, de 14 de dezembro de 2016, na Resolução CNPE nº 4, de 9 de abril de 2019, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000053/2019-48, resolve:

Art. 1º São princípios da transição para um mercado concorrencial de gás natural:

- I - a preservação da segurança no abastecimento nacional e da qualidade do produto;
- II - a ampliação da concorrência em todo o mercado, evitando-se inclusive a formação de monopólios regionais;



III - o estabelecimento de prazos céleres e prudentes para adequação dos agentes da indústria do gás natural ao novo desenho de mercado;

IV - a mitigação de condições que favoreçam discrepâncias acentuadas de preços entre as Regiões do País durante período de transição, com gradativa implantação do sinal locacional;

V - a coordenação da operação do sistema de transporte pelos transportadores independentes por meio dos códigos comuns de rede;

VI - a formação de áreas de mercado que considere processo de fusão entre elas, com o objetivo de progressiva diminuição do número de áreas e aumento da liquidez do ponto virtual de negociação;

VII - o respeito aos contratos e à governança das empresas;

VIII - o respeito à autonomia e o fortalecimento das agências reguladoras e da autoridade de defesa da concorrência; e

IX - a integração do setor de gás natural com os setores elétrico e industrial.

Art. 2º A transição para o mercado concorrencial de gás natural deverá ocorrer de forma coordenada, de modo a:

I - criar condições para a ampliação do acesso e do aumento da eficiência na operação e na utilização das infraestruturas de transporte de gás natural;



II - promover a independência dos transportadores, eliminando potenciais conflitos de interesse e garantindo que os serviços de transporte sejam ofertados de forma ampla e não discriminatória;

III - restringir situações de transações entre comercializadores e concessionárias de distribuição de gás canalizado que sejam partes relacionadas;

IV - promover a transparência e o estabelecimento de regras claras para o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural e aos Terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL;

V - promover a transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para o atendimento ao mercado cativo;

VI - implantar programas para a liberação progressiva de gás natural por parte de agente da indústria que detiver participação relevante que possa resultar na dominação de mercado, bem como incentivar os demais produtores a comercializarem o gás no mercado; e

VII - incentivar a adoção voluntária, pelos Estados e o Distrito Federal, de boas práticas regulatórias relacionadas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, que contribuam para a efetiva liberalização do mercado, o aumento da transparência e da eficiência, e a precificação adequada no fornecimento de gás natural por segmento de usuários.



Art. 3º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que o agente que ocupe posição dominante no setor de gás natural observe as seguintes medidas estruturais e comportamentais:

I - a alienação total das ações que detém, direta ou indiretamente, nas empresas de transporte e distribuição;

II - a definição das suas demandas nos pontos de entrada e de saída do sistema de transporte, possibilitando a oferta de serviços de transporte adicionais na capacidade remanescente;

III - a oferta de serviços de flexibilidade e balanceamento de rede, devidamente remunerados, garantindo a segurança do abastecimento nacional durante período de transição ou enquanto não houver outros agentes capazes de ofertarem esses serviços;

IV - a cooperação no processo de transição para o regime de entrada e saída no sistema de transporte;

V - a disponibilização de informações ao mercado sobre as condições gerais de acesso a terceiros a suas instalações de escoamento, processamento e terminais de GNL; e

VI - a promoção de programa de venda de gás natural por meio de leilões e a remoção de barreiras para que os próprios agentes produtores comercializem o gás que produzem.



Parágrafo único. Até a conclusão da alienação de que trata o inciso I, assegurar a independência na gestão e administração em empresas de transporte e distribuição nas quais detenha participação direta ou indireta.

Art. 4º A transição para um mercado concorrencial de gás natural observará:

I - oferta de capacidade disponível de transporte;

II - critério de autonomia e independência dos transportadores (com a implementação do modelo de desverticalização do transporte);

III - organização do sistema de transporte por meio dos códigos comuns de rede;

IV - elaboração de códigos comuns de acesso a dutos de escoamento, unidades de processamento de gás natural e terminais de GNL;

V - implementação de áreas de mercado e respectivos pontos virtuais de comercialização e publicação de contratos de transporte padronizados; e

VI - implantação de programas de liberação de gás natural para redução de concentração do mercado.

§ 1º Os incisos I a V serão implementados conforme regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.



§ 2º O inciso VI será implementado sob a supervisão da ANP, em conjunto com a autoridade de defesa da concorrência.

Art. 5º Recomendar que o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia incentivem os Estados e o Distrito Federal a adotarem as seguintes medidas:

I - reformas e medidas estruturantes na prestação de serviço de gás canalizado, incluído eventual aditivo aos contratos de concessão, de forma a refletir boas práticas regulatórias, recomendadas pela ANP, que incluem:

- a) princípios regulatórios para os Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores;
- b) transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para atendimento do mercado cativo;
- c) aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes;
- d) transparência na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa;
- e) adoção de metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes;



f) efetiva separação entre as atividades de comercialização e de prestação de serviços de rede; e  
g) estrutura tarifária proporcional a utilização dos serviços de distribuição, por segmento de usuários;

II - criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de governança, transparência e rito decisório;

III - privatização da concessionária estadual de serviço local de gás canalizado; e

IV - adesão a ajustes tributários necessários à abertura do mercado de gás natural discutidas no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, a exemplo do Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF nº 03/2018.

§ 1º Na privatização de que trata o inciso III, incentiva-se que os Estados e Distrito Federal avaliem a oportunidade e conveniência de definição de novo contrato de concessão, que considere as diretrizes que trata o inciso I.

§ 2º Recomendar ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Economia, à ANP e à EPE que se articulem para promover o apoio de treinamento e capacitação das agências reguladoras estaduais nas matérias de que trata os incisos I e II.





Art. 6º Recomendar ao Ministério de Minas e Energia, em articulação com o Ministério da Economia, a ANP e a EPE, a criação das condições para facilitar a participação de empresas privadas na oferta de gás importado em condições competitivas, em especial o gás boliviano.

Art. 7º Recomendar que o Ministério de Minas e Energia, em articulação com os órgãos responsáveis pela regulação e licenciamento ambiental, elabore subsídios técnicos para fomentar a exploração e produção de gás natural em terra.

Art. 8º Recomendar que o Ministério de Minas e Energia, em articulação com o Ministério da Economia, a ANP, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, monitore a implementação das ações necessárias à abertura do mercado de gás, devendo propor medidas adicionais e complementares ao CNPE, caso necessário.

§ 1º Em até sessenta dias, deverão ser definidas a governança e as informações necessárias ao monitoramento, bem como o formato e periodicidade para seu encaminhamento.

§ 2º Para assegurar a transparência do monitoramento, deverá ser disponibilizado relatório trimestral simplificado com o status de cada uma das medidas definidas pelo CNPE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**



# Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.

Secretário-Executivo  
Adjunto  
Bruno Eustáquio Carvalho

Resolução

Secretário-Executivo  
do CNPE

**Contribuições / Aprovação**

**CNPE**



# Pauta

## Assuntos Gerais

**Secretário-Executivo  
do CNPE**

### **Resoluções para conhecimento dos Membros do CNPE:**

- Resolução nº 13, de 11 de junho de 2019; e
- Resolução que aprova o Regimento Interno do CNPE

**Secretário-Executivo  
do CNPE**



## **RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

Altera a Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, que estabelece diretrizes para a realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:



Art. 1º A Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

II - a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá ser compensada, de forma proporcional à participação na jazida do Contratado em Regime de Partilha de Produção pelos investimentos realizados nas áreas licitadas até a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, definida como o primeiro dia do mês subsequente ao da ciência do Operador da Área sobre a aprovação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, do Acordo de Coparticipação;

III - em contrapartida pelo pagamento da compensação à Petrobras a que se refere o inciso II, o novo entrante se tornará proprietário de percentual dos ativos existentes na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, proporcional à sua participação na jazida, nos termos do Acordo de Coparticipação previsto no art. 2º;



IV - o valor da compensação à Petrobras será calculado com base em parâmetros de mercado atuais, pelo diferimento da produção do volume contratado no regime de Cessão Onerosa, em decorrência da assinatura do Contrato de Partilha de Produção e com referência à Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, de forma a maximizar o Valor Presente Líquido - VPL da União e manter o VPL da Petrobras; e

V - os valores pagos pelo Contratado em regime de Partilha de Produção a título da compensação de que tratam os incisos II a IV, que corresponderem à participação do novo entrante na jazida, são recuperáveis como custo em óleo.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.6.2019 e retificado no D.O.U. de 14.6.2019 – Edição Extra



# Pauta

## Assuntos Gerais

**Secretário-Executivo  
do CNPE**

### **Resoluções para conhecimento dos Membros do CNPE:**

- Resolução nº 13, de 11 de junho de 2019; e
- **Resolução que aprova o Regimento Interno do CNPE**

**Secretário-Executivo  
do CNPE**



## **RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**





## ANEXO

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

## Capítulo I

### FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, órgão colegiado vinculado à Presidência da República, tem como finalidade o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes de energia, consoante dispõem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000.

## Capítulo II

### COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Integram o Plenário do Conselho Nacional de Política Energética:

- I - o Ministro de Estado de Minas e Energia, que o presidirá;
- II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- III - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- IV - o Ministro de Estado da Economia;



V - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

IX - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

X - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão ser representados por seus respectivos Secretários-Executivos ou por servidores, formalmente designados, ocupantes de nível hierárquico mínimo equivalente a 6 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

§ 2º Serão convidados a integrar o CNPE, com direito a voz e voto:

I - Um Representante dos Estados e do Distrito Federal indicado pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia;

II - Dois representantes da sociedade civil, especialistas em matéria de energia; e



III - Dois representantes de instituições acadêmicas brasileiras, especialistas em matéria de energia.

§ 3º Os representantes a que se refere o § 2º serão designados em ato do Presidente do CNPE, para mandato de dois anos, e poderão ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º O representante dos Estados e do Distrito Federal será, se for o caso, substituído por suplente previamente indicado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Energia, já formalmente designado por ato do Presidente do CNPE.

§ 5º Os representantes da sociedade civil e de instituições acadêmicas brasileiras não terão suplentes nas Reuniões do Conselho.

§ 6º Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento ou ausência a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de dois anos, os membros a que se refere o § 2º poderão ser substituídos, à critério do Presidente do Conselho.

§ 7º A critério do Presidente do CNPE, poderão participar das reuniões do Conselho os dirigentes máximos de outros órgãos e entidades da administração pública, sem direito a voto.

§ 8º Nas reuniões do CNPE, o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética poderá ser eventualmente representado pelo Presidente da Empresa em exercício.



Art. 3º Os representantes de que tratam os incisos II e III do § 2º do art. 2º serão designados pelo Presidente do CNPE a partir de lista tríplice, elaborada mediante a avaliação de currículo resumido dos indicados, onde constarão, dentre outras informações, as atividades por eles realizadas concernentes aos interesses do País no assunto energia.

§ 1º A elaboração da lista tríplice mencionada no caput ficará a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, que a submeterá com sugestão indicativa de um dos postulantes, por meio de Nota Informativa ao Secretário-Executivo do CNPE, para apreciação e encaminhamento ao Presidente do Conselho, a quem caberá a decisão final.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia deverá verificar a existência das condições para nomeação dos postulantes, previamente à elaboração da lista de que trata o caput, por meio da realização de consulta padronizada ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC) da Casa Civil da Presidência da República e da análise das informações coletadas e das fornecidas pelos postulantes.

§ 3º Previamente à designação de que trata o § 3 do art. 2º, os indicados deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Declaração Confidencial de Informações (DCI) constantes dos Anexos I e II deste Regimento Interno.



§ 4º Somente poderão ser indicados para a lista tríplice de que trata o caput aqueles que satisfaçam os requisitos de idoneidade moral e de capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 5º Os representantes de que trata o caput deverão agir, no exercício de suas atribuições, com independência e isenção.

### Capítulo III

#### ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 4º O CNPE será composto por um Plenário, uma Secretaria-Executiva, Comitês Técnicos, além de Grupos de Trabalho que venham a ser constituídos.

Art. 5º O Presidente do CNPE tem as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate, na deliberação de proposições a serem encaminhadas ao Presidente da República; e
- III - encaminhar ao Presidente da República as propostas aprovadas pelo Conselho.



Art. 6º O Ministério de Minas e Energia exercerá as atribuições de Secretaria-Executiva do CNPE, à qual compete:

- I - prestar o apoio administrativo às atividades do CNPE; e
- II - estruturar e submeter as pautas das reuniões ao Presidente do CNPE;

Art. 7º Compete, especificamente, ao Secretário-Executivo do CNPE, as seguintes atribuições:

- I – emitir os convites aos membros do Conselho;
- II – convidar e presidir as reuniões prévias que antecedem a reunião ordinária, bem como as extraordinárias, quando julgar necessárias;
- III - assessorar o Presidente do CNPE no acompanhamento da execução das propostas aprovadas pelo Presidente da República e pelo Plenário do Conselho;
- IV – encaminhar à aprovação do Plenário do CNPE os assuntos preparados pelos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho; e
- V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do CNPE.



Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Conselho será designado em ato do Presidente do CNPE.

Art. 8º O apoio técnico às atividades do CNPE será prestado, conforme o caso, por órgãos e entidades da administração pública:

I - do setor energético; e

II - subordinados ou vinculados aos membros do CNPE de que trata o caput do art. 2º.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia apoiar o Secretário-Executivo do Conselho no desempenho das atividades previstas no caput, mormente àquelas relacionadas ao atendimento de demandas e à realização de tratativas junto a Órgãos Externos ao Conselho.

Art. 9º O CNPE poderá, observando as normas que dispõem sobre a criação e o funcionamento de colegiados na administração pública federal, constituir Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos com objetivos específicos, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil, dos agentes e dos consumidores, quando a matéria analisada lhes disser respeito.



Art. 10. Em virtude da relevância e caráter sigiloso das matérias discutidas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os Conselheiros, a Secretaria-Executiva do CNPE e todos os demais presentes são responsáveis pela manutenção da confidencialidade de quaisquer dados ou informações, inclusive com relação aos materiais distribuídos ou produzidos pelo CNPE, além das respectivas cópias ou registros, que possam estar contidos em qualquer meio físico ou digital.

Parágrafo único. Compete a todos os presentes nas reuniões do CNPE a manutenção do sigilo das informações até o momento em que se tornem públicas por ato do Presidente da República, observada a classificação quanto ao grau e prazo de sigilo propostos pela Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 11 Os membros do CNPE devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, bem como a resguardar informação privilegiada, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 12. A perda das condições para nomeação mencionada no parágrafo único do art. 4º deste Regimento Interno, por parte de qualquer dos membros previstos nos incisos II e III do § 2º do art. 2º, veda a participação do mesmo em qualquer atividade do CNPE, ficando igualmente vedado o seu acesso a qualquer documento, apreciação ou discussão de qualquer matéria que ainda não tenha se tornado pública.





§ 1º É dever dos membros citados no caput informar de imediato, e formalmente, à Secretaria-Executiva do CNPE, a eventual perda das suas condições de nomeação, sendo também compulsória a sua manifestação quando algum assunto da pauta indicar conflito de interesse.

§ 2º A vedação a que se refere o caput, será comunicada, pela Secretaria-Executiva do CNPE, aos demais membros do Conselho por ocasião da abertura da sessão a que se referir tal restrição.

§ 3º Caberá ao Conselho de Ética do Ministério de Minas e Energia manifestar-se de ofício, ou quando solicitado para tal, acerca dos casos que envolverem questões éticas relacionadas à participação de membros nas reuniões do CNPE, inclusive para dirimir dúvidas.

#### Capítulo IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CNPE reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano, preferencialmente, no último bimestre, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º No caso de ausência de seu Presidente, os demais integrantes escolherão um dos Ministros de Estado presentes à reunião para presidir os trabalhos. Eventualmente, na inexistência de manifestação em contrário, e com o propósito de conferir maior celeridade ao desenvolvimento dos trabalhos, o Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia assumirá a atribuição.



§ 2º O CNPE reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, ou quando motivado por solicitação de qualquer dos integrantes previstos nos incisos II a IX do artigo 2º caput deste RI.

§ 3º A convocação dos membros do CNPE será realizada com antecedência mínima de quinze dias, informando a data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como divulgando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º No caso específico das reuniões extraordinárias, nas situações em que for impossível cumprir a antecedência mínima acima estabelecida para a convocação dos membros do CNPE sem prejuízo dos trabalhos, poderá o Presidente observar, excepcionalmente, antecedência menor para a convocação, não sendo esta, todavia, inferior a cinco dias.

§ 5º Os assuntos que os integrantes do Plenário desejarem discutir nas Reuniões Ordinárias deverão ser previamente encaminhados ao Secretário-Executivo do CNPE, com antecedência mínima de vinte dias, a fim de serem instruídos e encaminhados aos demais integrantes do Conselho.



§ 6º Considerando-se a dinâmica dos assuntos tratados, e a necessidade de preparação adequada dos participantes, admitir-se-á atualização da pauta das reuniões do Conselho posteriormente à convocação, devendo a sua divulgação definitiva, todavia, ocorrer com antecedência mínima de setenta e duas horas, de forma a possibilitar, também, a eventual manifestação prévia dos Conselheiros quando algum assunto a ser tratado indicar conflito de interesses.

§ 7º No transcorrer das reuniões do CNPE, os membros que identificarem tratativas acerca de assuntos porventura não constantes da pauta do Conselho, cujo teor abordado configure potencial conflito de interesses, deverão prontamente manifestar sua limitação à participação nessas discussões.

§ 8º Detalhes acerca de assuntos sensíveis eventualmente constantes da pauta de qualquer reunião do CNPE, e devidamente classificados pela Secretaria-Executiva do Conselho, não deverão ser repassados com antecedência aos membros do Conselho não integrantes da Administração Pública.



Art. 14. À critério do Secretário-Executivo do CNPE, e à luz dos assuntos a serem tratados, poderão ser convidados, pontualmente, representantes dos membros do Conselho para participar de reunião prévia, com o objetivo de discutir assuntos específicos constantes da pauta, em períodos que antecedem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. As Reuniões do Conselho serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um do total de seus integrantes, titulares ou representantes indicados especificamente para a Reunião.

§ 1º Para a realização das referidas reuniões, será obrigatória a presença mínima de cinco titulares (ou seus representantes) dentre aqueles previstos no art. 2º, **caput**, incisos I a X, deste RI.

§ 2º Na ocorrência de quórum inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 16. Na Reunião Ordinária anual, o CNPE avaliará as atividades desenvolvidas no período pelos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Nessa Reunião, os integrantes do CNPE deverão aprovar uma agenda básica para os trabalhos do ano subsequente dos Órgãos acima citados.



Art. 17. As Resoluções e recomendações do CNPE serão aprovadas por metade mais um dos integrantes do Conselho, presentes à Reunião.

Parágrafo único. As propostas de Resolução e Recomendação deverão ser apresentadas ao Secretário-Executivo do CNPE contendo:

I – minuta dos atos a serem apreciados, acompanhada dos requisitos necessários para a edição da proposta;

II – nota técnica;

III - parecer jurídico; e

IV – impactos e consequências esperados a serem beneficiados e/ou afetados pela aprovação da matéria.

Art. 18. Nos casos de urgência e relevante interesse, devidamente justificados, poderá o Presidente do Conselho expedir, por sua iniciativa, resolução sobre tema afeto às áreas de competência atribuídas ao Ministério de Minas e Energia, submetendo-a à apreciação do Presidente da República.



§ 1º Na hipótese de temas cuja abrangência transcenda as áreas de competência citadas no caput, deverá a respectiva resolução ser submetida à apreciação dos Ministérios afetos, de forma a possibilitar sua prévia manifestação acerca do conteúdo da proposição.

§ 2º As resoluções previstas no caput e no § 1º acima deverão ser apresentadas aos demais membros do CNPE na primeira reunião plenária que se seguir à deliberação.

Art. 19. As despesas com diárias e passagens e locomoção dos membros do CNPE e dos Comitês Técnicos correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que representam.

Parágrafo único. Com o propósito de viabilizar a participação nas reuniões, admitir-se-á o custeio das despesas com diárias e locomoção dos membros relacionados no art. 2º, § 2º, incisos II e III, deste RI.

## Capítulo V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As atividades do CNPE, dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.



Art. 21. No exercício de suas atividades, os membros do CNPE devem observar, no que couber, os preceitos da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013, bem como do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 22. Ficam mantidos todos os Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho existentes na Estrutura do CNPE na data de publicação, no Diário Oficial da União, deste Regimento Interno.

Art. 23. Para a realização de reuniões extraordinárias do Conselho e de Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos, poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência e outros, considerando-se a classificação das informações dos assuntos a serem deliberados ou tratados.

Art. 24. Compete às Secretarias do Ministério de Minas e Energia a classificação das informações a serem submetidas ao CNPE quanto ao grau e prazo de sigilo, considerando os requisitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação e outros normativos pertinentes.



Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 26. Eventuais alterações do presente Regimento Interno poderão ser feitas com a aprovação da maioria simples dos integrantes do Conselho, devendo o ato ser referendado e publicado por meio de ato do seu Presidente.





**Anexo I**

**Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**

Eu, \_\_\_\_\_(nome) \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_(CPF) \_\_\_\_\_, representante da \_\_\_\_\_ (Sociedade Civil ou Instituições Acadêmicas Brasileiras) \_\_\_\_\_ no Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), em conformidade com o contido nos incisos II e III do § 2º do art. 2º do Decreto 3.520 de 21 de junho de 2000, declaro estar ciente de que estou submetido aos dispositivos da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013, bem como devo observar os deveres e as vedações previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Desta forma, no tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

Pautar minhas ações em estrito comprometimento às finalidades do referido Conselho;

Manter a confidencialidade de quaisquer dados ou informações obtidos por força de minhas atribuições, inclusive com relação aos materiais distribuídos ou produzidos pelo CNPE, além das respectivas cópias ou registros, que possam estar contidos em qualquer meio físico ou digital, até o momento em que se tornem públicas, ou posteriormente, nas situações em que for necessário;

Agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses no exercício das atribuições a mim conferidas;

Informar de imediato, e formalmente, à Secretaria-Executiva do CNPE, quando algum assunto da pauta das reuniões ou das respectivas discussões indicar conflito de interesse.

Brasília (DF), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF)



**Anexo II**

**DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES (DCI)  
RECIBO DE ENTREGA**

Nome completo	Servidor do quadro permanente da Administração Pública? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<i>E-mail</i> pessoal (a ser utilizado para receber notificações da Comissão)	Telefone
Endereço residencial (com CEP)	CPF
Nome do cargo para o qual foi nomeado	
(Para uso da Secretaria-Executiva do CNPE)	
Recebida por:	Data de recebimento
Nome: Matrícula:	



**DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES – DCI**  
**Orientações para preenchimento**

<p>Por que devo entregar DCI?</p>	<p>Para prevenir ou evitar situações de conflitos, reais ou aparentes, entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.</p> <p>As informações fornecidas serão utilizadas apenas para os fins de prevenção de conflitos de interesses e não serão divulgadas, a não ser nas hipóteses legalmente previstas.</p> <p>Por favor, certifique-se de que as informações prestadas estão completas e corretas.</p>
<p>Quando devo entregar a DCI?</p>	<p>A DCI deverá ser preenchida e entregue pelos postulantes a representantes da sociedade civil e das instituições acadêmicas brasileiras, especialistas em matéria de energia, mencionados nos incisos II e III do § 2º do art. 2º do Decreto 3.520 de 21 de junho de 2000, por ocasião da entrega do seu respectivo currículo, antes de sua nomeação.</p>
<p>Qual o período abrangido pela DCI?</p>	<p>As informações referem-se aos 12 (doze) meses anteriores ao preenchimento da DCI.</p>
<p>O que fazer em caso de dúvida no preenchimento?</p>	<p>Em caso de dúvida, entre em contato com a Conselho de Ética do Ministério de Minas e Energia</p>



## DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES (DCI)

### 1. TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me com a veracidade dos fatos a seguir relatados e responsabilizo-me por possíveis omissões que possam resultar na transgressão de normas que regem a conduta do cargo que ocupo.

Assumo, também, o compromisso de comunicar por escrito à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) qualquer alteração futura ocorrida nas condições exigidas por ocasião da minha nomeação para participar como membro do referido Conselho.

Brasília (DF), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF)



## 2. IDENTIFICAÇÃO

O declarante deverá informar seus dados pessoais e funcionais. É importante que seja informado o *e-mail* pessoal, pois a Secretaria-Executiva do CNPE pode necessitar entrar em contato com o declarante após sua saída do referido Conselho.

### Dados pessoais e funcionais

Nome completo	Servidor do quadro permanente da Administração Pública? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<i>E-mail</i> pessoal (a ser utilizado para receber notificações da Comissão)	Telefone
Endereço residencial (com CEP)	CPF
<input type="checkbox"/> Representante da Sociedade Civil <input type="checkbox"/> Representante das Instituições Acadêmicas	



### 3. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

O declarante, à luz de sua situação patrimonial e a de cônjuge ou companheiro, filhos e outras pessoas que vivam sob sua dependência (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 13, § 1º, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 9º, I, e Código de Conduta da Alta Administração Federal, art. 4º deverá indicar as situações de sua gestão patrimonial que entenda gerarem potencial conflito de interesses com o cargo que ocupará e as providências que objetivem prevenir ou impedir tal conflito.

Pode ser considerado conflito de interesses o fato de o declarante participar ou ter participado de pessoa jurídica que, mesmo sem fins lucrativos:

- a) desenvolva atividade em área ou matéria afins à competência do cargo que ocupa ou ser fornecedor de bens e serviços à Administração Pública federal;
- b) atue em setor controlado, fiscalizado ou regulado pelo ente ao qual o declarante está vinculado; e
- c) possua bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas em função do cargo.



### 3.1 Situações de potencial conflito de interesses e providências para sua prevenção

<input type="checkbox"/>	Não vislumbro situações de potencial conflito de interesses que envolvam meu patrimônio e minhas participações societárias e nem os de meu cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob minha dependência.
<input type="checkbox"/>	Vislumbro situações de potencial conflito de interesses que envolvem meu patrimônio e minhas participações societárias, ou os de meu cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob minha dependência, e adotarei as providências abaixo descritas para preveni-las ou evitá-las

Situação de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito



#### 4. ATIVIDADES ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS

O declarante deverá informar se (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 9º, I, e Código de Conduta da Alta Administração Federal, art. 7º):

4.1. exerceu atividades econômicas ou profissionais, públicas ou privadas, nos 12 (doze) meses anteriores à ocupação do cargo, em área ou matéria afins às atribuições públicas, que possam gerar conflito de interesses:

SIM       NÃO

4.2. nos 12 (doze) meses anteriores à posse no cargo, recebeu suporte financeiro de entidades privadas que desenvolvem atividade em área ou matéria afins às atribuições públicas, ou firmou acordos ou contratos com estas para recebimentos futuros, que possam gerar conflito de interesses:

SIM       NÃO





4.3. nos 12 (doze) meses anteriores à posse no cargo, teve despesas com viagens, cursos ou outros eventos custeadas por entidades privadas que desenvolvem atividade em área ou matéria afins às atribuições do cargo ou que mantenham contrato com o órgão ou entidade onde exerce seu cargo:

SIM       NÃO

4.4 exercerá, concomitantemente ao cargo público, atividade ensejadora de potencial conflito de interesses:

SIM       NÃO

Caso tenha respondido SIM a alguma das perguntas desse tópico, o declarante deverá preencher o quadro 4.5, identificando a pessoa, natural ou jurídica, a quem prestou ou prestará serviços ou de quem recebeu ou receberá valores e indicando as providências que objetivem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses, tanto com relação às atividades exercidas como em relação àquelas que continuará exercendo paralelamente ao cargo público.



#### 4.5 Situações de conflito envolvendo atividades econômicas ou profissionais e providências para sua prevenção

Atividade econômica ou profissional	Pessoa física ou jurídica a quem foi ou será prestada a atividade	Período de exercício	Providências para prevenir ou impedir o conflito
		<input type="checkbox"/> 12 meses anteriores à posse no cargo <input type="checkbox"/> concomitante ao cargo	
		<input type="checkbox"/> 12 meses anteriores à posse no cargo <input type="checkbox"/> concomitante ao cargo	
		<input type="checkbox"/> 12 meses anteriores à posse no cargo <input type="checkbox"/> concomitante ao cargo	



## 5. RELAÇÕES DE PARENTESCO

Nesse tópico o declarante deverá indicar relações de parentesco que podem ensejar conflito de interesses, tendo em vista que não poderá praticar atos que beneficiem seus parentes (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 5º, V, Súmula Vinculante nº 13, do STF, e Código de Conduta da Alta Administração Federal, art.10). Os parentes referidos são aqueles até o terceiro grau, o que inclui pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, tanto do declarante como de seu cônjuge ou companheiro.

O declarante possui cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, que:

5.1. atua em área ou matéria afins à competência profissional do cargo que exerce:

SIM       NÃO

5.2. é sócio ou empregado de pessoa jurídica que atua em área ou matéria afins às atribuições do cargo que ocupa:

SIM       NÃO



5.3. ocupa cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública federal:

SIM       NÃO

5.4. trabalha em órgão ou entidade da Administração Pública federal, com o qual, por razão de ofício, tem que manter relacionamento institucional:

SIM       NÃO

Caso tenha respondido SIM a alguma das perguntas desse tópico, o declarante deverá preencher o quadro 5.5, identificando os parentes e a situação potencial geradora de conflito de interesses e indicando as providências que objetivem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses.



### 5.5 Situações de conflito envolvendo relações de parentesco e providências para sua prevenção

Nome do parente	Instituição pública ou privada onde trabalha ou da qual é sócio	Situação geradora de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito



## 6. OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Existem outras situações ou interesses privados que podem suscitar conflito com o exercício do cargo:

SIM       NÃO

6.2. Em caso afirmativo, indicar as situações e as medidas adotadas para preveni-los

Situação de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito



## 7. OUTRAS OBSERVAÇÕES

### 7.1. Outras observações a juízo do declarante




Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

# Considerações Finais

**Presidente do CNPE**  
**Ministro de Estado de Minas e Energia**

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA







# ENCERRAMENTO

# MUITO OBRIGADO